



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2873

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Decreto Nº 069/2021** - Dispõe sobre a Restrição de Circulação Noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, reproduzindo o Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Decreto nº 069/2021

Dispõe sobre a Restrição de Circulação Noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19, reproduzindo o Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, notadamente em estrita sintonia com o Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO as motivações e as disposições expressas no Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na efetivação de atos que impliquem sopesamento de direitos e garantias fundamentais:

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, no Município de Palmeiras, conforme disposição expressa no artigo 1º do Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamento ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no exercício de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º. A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º. O disposto neste Decreto será aplicado aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 19 de Fevereiro de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal